



ERRATA 01 - EDITAL 02/2019 FMAC/CMC/FCB

Em virtude da Decisão n.289/2019 sobre consulta realizada pela Fundação Cultural de Brusque acerca da remuneração do proponente de Projeto Cultural, decisão esta que que foi proferida pelo TCE/SC e foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no dia 27 de maio de 2019, a Fundação Cultural de Brusque decide pelo seguinte;

No Edital 02/2019 do Fundo Municipal de Apoio a Cultura, Onde se lê:

2.10 – O proponente do projeto poderá ser remunerado dentro do mesmo com até 15% do valor total da proposta, com tanto que o proponente tenha função específica dentro do projeto e que a mesma esteja delineada no Plano de Trabalho.

Leia-se:

2.10 – Conforme Decisão n.289/2019 do TCE/SC publicada no dia 27 de maio de 2019, entende-se vedada a prática de autorremuneração do proponente de Projeto Cultural, ressalvados casos excepcionais, em que se comprove que os serviços só poderão ser executados por meio de trabalho pessoal e individual do próprio proponente.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 02/2019 FMAC/CMC/FCB.

Brusque, 28 de maio de 2019

Eliani Aparecida Busnardo Buemo

Secretária de Educação e Cultura

Igor Alves Balbinot

Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Coordenador da Fundação Cultural de Brusque